

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE
SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
(Edital n.º 1/2004 – TJBA, de 11 de novembro de 2004)**

RAZÕES PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE GABARITO

NOTA:

De acordo com o Edital n.º 1/2004 – TJBA, de 11 de novembro de 2004, que rege o concurso, os recursos com argumentações inconsistentes, extemporâneos, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na Internet.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“**11.4** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

11.7 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no *site* <http://www.cespe.unb.br> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

11.8 Não será aceito recurso via postal, via *fax* e/ou via correio eletrônico.

11.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

11.10 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

12.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia*, os quais também serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

12.3 Os candidatos poderão obter informações referentes ao concurso no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 e por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, ressalvado o disposto no subitem 7.4 deste edital.

12.4 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no endereço citado no subitem anterior; postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448-0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

12.5 O **requerimento administrativo** que, por erro do candidato, não for encaminhado ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE será a ele devolvido sem que haja análise do mérito.” (Observe-se o disposto no subitem 11.7).

**CONHECIMENTOS BÁSICOS – PARTE COMUM A TODOS OS CARGOS
(EXCETO PARA O CARGO 5: ESCRIVENTE DE CARTÓRIO)**

ITEM 7 – anulado, pois a forma como está redigido o enunciado do item prejudicou o seu julgamento.

ITEM 27 – anulado, uma vez que as figuras I e II constantes do item não estão bem claras em todas as provas, razão que justifica a sua anulação, com a atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos.

ITEM 32 – anulado, pois a redação dada ao enunciado do item poderia gerar ambigüidade de interpretação e, assim, causar prejuízos aos candidatos.

CARGO 1: ADMINISTRADOR DO FÓRUM

ITEM 52 – anulado por haver divergência de interpretações legais – federal e estadual. À luz da Constituição Federal, art. 201, com redação atualizada dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, o item pode ser considerado certo. Sob a perspectiva restrita da Lei n.º 6.677/1994 do Estado da Bahia, o item está errado.

ITEM 89 – anulado, porque a redação do item, devido à falta de um conectivo, pode dar margem a interpretações diversas e induzir a erro o candidato.

CARGO 2: AVALIADOR JUDICIAL

ITEM 52 – anulado por haver divergência de interpretações legais – federal e estadual. À luz da Constituição Federal, art. 201, com redação atualizada dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, o item pode ser considerado certo. Sob a perspectiva restrita da Lei n.º 6.677/1994 do Estado da Bahia, o item está errado.

ITEM 89 – anulado, porque a redação do item, devido à falta de um conectivo, pode dar margem a interpretações diversas e induzir o candidato a erro.

CARGO 3: COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ITEM 53 – anulado por haver divergência de interpretações legais – federal e estadual. À luz da Constituição Federal, art. 201, com redação atualizada dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, o item pode ser considerado certo. Sob a perspectiva restrita da Lei n.º 6.677/1994 do Estado da Bahia, o item está errado.

ITEM 89 – anulado, porque a redação do item, devido à falta de um conectivo, pode dar margem a interpretações diversas e induzir a erro o candidato.

CARGO 4: DEPOSITÁRIO PÚBLICO

ITEM 52 – anulado por haver divergência de interpretações legais – federal e estadual. À luz da Constituição Federal, art. 201, com redação atualizada dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, o item pode ser considerado certo. Sob a perspectiva restrita da Lei n.º 6.677/1994 do Estado da Bahia, o item está errado.

ITEM 89 – anulado, porque a redação do item, devido à falta de um conectivo, pode dar margem a interpretações diversas e induzir o candidato a erro.

CARGO 5: ESCRIVENTE DE CARTÓRIO (CADERNO DE PROVAS BRANCO)

ITEM 31 – anulado, pois o resultado do procedimento avaliado depende do modo de funcionamento do computador.

ITEM 55 – anulado por haver erro gráfico na assertiva – no conceito de autuação, o termo “aposição” foi equivocadamente redigido como “oposição”, o que poderia dificultar a compreensão do enunciado.

CARGO 5: ESCRIVENTE DE CARTÓRIO (CADERNO DE PROVAS ROXO)

ITEM 29 – anulado, pois o resultado do procedimento avaliado depende do modo de funcionamento do computador.

ITEM 51 – anulado por haver erro gráfico na assertiva – no conceito de autuação, o termo “aposição” foi equivocadamente redigido como “oposição”, o que poderia dificultar a compreensão do enunciado.

CARGO 6: ESCRIVÃO/ CARGO 10: SUBESCRIVÃO

ITEM 52 – anulado por haver divergência de interpretações legais – federal e estadual. À luz da Constituição Federal, art. 201, com redação atualizada dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, o item pode ser considerado certo. Sob a perspectiva restrita da Lei n.º 6.677/1994 do Estado da Bahia, o item está errado.

ITEM 56 – anulado. Considerando-se que, efetivamente, o dia 1.º/11/2004 era terça-feira, como consta do enunciado, o item está certo. Entretanto, caso algum candidato soubesse, por qualquer razão, que no

calendário de 2004 a referida data não é terça-feira, mas segunda-feira, o item deveria ser marcado como errado. Por outro lado, aqueles que assumissem a data indicada como sendo terça-feira, confiando no enunciado, quedariam prejudicados pela alteração do gabarito para “errado”, de modo que a melhor solução é a anulação do item, com a atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos.

ITEM 64 – anulado, porque a redação do item, devido à falta de um conectivo, pode dar margem a interpretações diversas e induzir a erro o candidato.

ITEM 88 – alterado de C para E, pois a sociedade em conta de participação é não-personificada, mas não é literalmente uma sociedade em comum.

ITEM 98 – alterado de C para E, porque, no caso em tela, não cabe apelação, mas, sim, agravo.

CARGO 7: OFICIAL DE JUSTIÇA

ITEM 52 – anulado por haver divergência de interpretações legais – federal e estadual. À luz da Constituição Federal, art. 201, com redação atualizada dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, o item pode ser considerado certo. Sob a perspectiva restrita da Lei n.º 6.677/1994 do Estado da Bahia, o item está errado.

ITEM 66 – alterado de C para E. No caso de comparecimento espontâneo, não há a citação inicial do réu. Com efeito, citação é “*o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender*”. Por outro lado, o art. 214 do CPC preconiza que “*Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu*”; no entanto, o parágrafo primeiro desse mesmo artigo preconiza que “*o comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação*”, ou seja, pela dicção legal, se há o comparecimento espontâneo, não há citação, uma vez que a falta de citação será suprida. Assim, no caso de comparecimento espontâneo, mesmo não havendo citação, o processo é válido.

ITEM 89 – anulado, porque a redação do item, devido à falta de um conectivo, pode dar margem a interpretações diversas e induzir o candidato a erro.

CARGO 8: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS/CARGO 12: SUBOFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ITEM 52 – anulado por haver divergência de interpretações legais – federal e estadual. À luz da Constituição Federal, art. 201, com redação atualizada dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, o item pode ser considerado certo. Sob a perspectiva restrita da Lei n.º 6.677/1994 do Estado da Bahia, o item está errado.

ITEM 74 – anulado, porque a redação do item, devido à falta de um conectivo, pode dar margem a interpretações diversas e induzir a erro o candidato.

ITEM 113 – alterado de C para E, pois a sociedade em conta de participação é não-personificada, mas não é literalmente uma sociedade em comum.

CARGO 9: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS/CARGO 13: SUBOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ITEM 52 – anulado por haver divergência de interpretações legais – federal e estadual. À luz da Constituição Federal, art. 201, com redação atualizada dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, o item pode ser considerado certo. Sob a perspectiva restrita da Lei n.º 6.677/1994 do Estado da Bahia, o item está errado.

ITEM 74 – anulado, porque a redação do item, devido à falta de um conectivo, pode dar margem a interpretações diversas e induzir o candidato a erro.

ITEM 113 – alterado de C para E, pois a sociedade em conta de participação é não-personificada, mas não é literalmente uma sociedade em comum.

CARGO 11: SUBOFICIAL DE PROTESTOS DE TÍTULOS/CARGO 18: SUBTABELIÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

ITEM 52 – anulado por haver divergência de interpretações legais – federal e estadual. À luz da Constituição Federal, art. 201, com redação atualizada dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, o item pode ser considerado certo. Sob a perspectiva restrita da Lei n.º 6.677/1994 do Estado da Bahia, o item está errado.

ITEM 74 – anulado, porque a redação do item, devido à falta de um conectivo, pode dar margem a interpretações diversas e induzir a erro o candidato.

CARGO 14: SUBTABELIÃO DE NOTAS/ CARGO 15: TABELIÃO DE NOTAS

ITEM 52 – anulado por haver divergência de interpretações legais – federal e estadual. À luz da Constituição Federal, art. 201, com redação atualizada dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, o item pode ser considerado certo. Sob a perspectiva restrita da Lei n.º 6.677/1994 do Estado da Bahia, o item está errado.

ITEM 74 – anulado, porque a redação do item, devido à falta de um conectivo, pode dar margem a interpretações diversas e induzir o candidato a erro.

ITEM 103 – alterado de C para E, pois a sociedade em conta de participação é não-personificada, mas não é literalmente uma sociedade em comum.

CARGO 16: OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS/CARGO 17: SUBOFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ITEM 52 – anulado por haver divergência de interpretações legais – federal e estadual. À luz da Constituição Federal, art. 201, com redação atualizada dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, o item pode ser considerado certo. Sob a perspectiva restrita da Lei n.º 6.677/1994 do Estado da Bahia, o item está errado.

ITEM 74 – anulado, porque a redação do item, devido à falta de um conectivo, pode dar margem a interpretações diversas e induzir a erro o candidato.

ITEM 113 – alterado de C para E, pois a sociedade em conta de participação é não-personificada, mas não é literalmente uma sociedade em comum.